



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1564/**MAP** – 11 Março 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 79/X (4ª)

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2062 de 9 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra da Saúde sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º 1387 Processo N.º 11/03/2009
--

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

ASSUNTO: Requerimento n.º 79/X/(4ª) – AC de 19 de Janeiro de 2009 dos Senhores Deputados Maria Antónia Almeida Santos e Paulo Pedroso do PS
- Alegação de existência de discriminação de cidadãos homossexuais na dádiva de sangue

No sentido de habilitar os Senhores Deputados Maria Antónia Almeida Santos e Paulo Pedroso do PS, com a informação solicitada, cumpre-me transmitir a V. Exa. o seguinte:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2007, de 26 de Julho, que aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue, I.P. (IPS), fazem parte das suas atribuições, entre outras, a coordenação e orientação a nível nacional de todas as actividades relacionadas com a transfusão de sangue desde a colheita à administração, bem como a promoção da dádiva de sangue.

São os Centros Regionais de Sangue, serviços desconcentrados do IPS, que fazem a colheita, separação em componentes, estudo laboratorial, conservação e distribuição do sangue, conforme previsto na alínea f) do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto, aprovados pela Portaria n.º 811/2007, de 27 de Julho. Existem igualmente 23 hospitais que efectuam colheita de sangue.

Pode dar sangue qualquer pessoa que tenha bom estado de saúde, hábitos de vida saudáveis, peso igual ou superior a 50 kg e idade compreendida entre os 18 e os 65 anos, sendo que para uma primeira dádiva, o limite de idade é aos 60 anos.

Para aferir do cumprimento destes critérios, nomeadamente dos hábitos de vida saudáveis, é realizado um inquérito ao potencial dador, conforme modelo que se anexa.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

Como se pode verificar pelo elenco de questões que compõem o inquérito, não há qualquer discriminação fundada na orientação sexual dos potenciais dadores, mas tão só um controlo sobre determinados comportamentos de risco que se considera serem susceptíveis de pôr em causa a segurança dos próprios dadores e dos beneficiários da dádiva.

A partir deste inquérito e à medida das respostas dos potenciais dadores, são colocadas outras questões, sempre com vista à avaliação do estado de saúde e dos hábitos de vida dos mesmos.

A necessidade de garantir que os potenciais dadores não têm comportamentos de risco que, em termos objectivos e cientificamente comprovados, podem constituir uma ameaça à saúde e à vida dos potenciais beneficiários, leva à exclusão dos potenciais dadores masculinos que declarem ter tido relações homossexuais.

O que não significa que estejamos em face de uma discriminação em função da orientação sexual dos potenciais dadores, mas unicamente de um controlo sobre os comportamentos de risco dos dadores, o que se comprova pela circunstância de os homossexuais de sexo feminino poderem ser aceites como tal.

Esta restrição é justificada cientificamente pelas elevadas taxas de prevalência nos homossexuais de sexo masculino de doenças graves transmissíveis pela transfusão de sangue.

Aliás, verifica-se que todos os países da Europa, Estados Unidos, Canadá e Austrália, entre muitos outros, têm por regra não autorizar a dádiva de sangue por homens-que-têm-relações-sexuais-com-homens, situação designada por MSM (men who have sex with men). A título de exemplo citam-se as seguintes publicações:

Em 23 de Novembro de 2007, a Health Protection Agency do Reino Unido alertava para a persistência da epidemia de HIV e de outras doenças sexualmente transmissíveis em homossexuais masculinos, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

«Nos últimos anos temos assistido a um aumento constante de todas as doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o HIV, em homossexuais masculinos e, desde 2003, o número de diagnósticos de HIV comunicados anualmente tem aumentado de forma consistente e excedeu o número anual de diagnósticos registados nos anos 80 e 90.»

A mesma agência, no seu Weekly Report, Volume 2, Número 13, de 28 de Março de 2008, afirma:

«O número anual de novos casos de HIV diagnosticados em MSM tem permanecido acima de 2600 pelo terceiro ano consecutivo (Os maiores valores de sempre). (...) Dos 6840 casos de HIV diagnosticados em 2007, cerca de 2630 (38%) foram em MSM (...). A transmissão do HIV entre MSM tem permanecido elevado desde 2004 e permanece em níveis epidémicos.»

A 12 de Março de 2008, foi aprovada uma Resolução do Conselho da Europa (Resolution CM/Res(2008)5 on donor responsibility and on limitation to donation of blood and blood components), através da qual é dada supremacia ao direito à protecção dos doentes que recebem sangue relativamente à vontade de qualquer pessoa em doar sangue. Transcrevendo os artigos que parecem mais relevantes, ressalta o seguinte:

- A alínea 3.5. assegura aos Serviços de Sangue *«o direito de retirar da doação em qualquer momento durante o procedimento, por qualquer motivo, incluindo eventuais dúvidas quanto à aptidão do indivíduo como dador, sem qualquer necessidade de explicação.»*

- A alínea 4.1. *«[Os Serviços de Sangue] são responsáveis pela aceitação ou não do dador com base na avaliação do risco, sustentado por dados epidemiológicos recentes, tendo em conta o direito do doente receptor à protecção da respectiva saúde e a obrigação de minimizar o risco de transmissão de doenças infecciosas. Estes direitos e obrigações prevalecem sobre quaisquer outras considerações, incluindo a vontade do indivíduo em doar sangue.»*

Nestes termos, informa-se que os serviços de recolha de sangue não restringem a dádiva de sangue por parte de cidadãos homossexuais em função da sua orientação



MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

sexual, mas tão só com base na avaliação do risco potencial associado ao estado de saúde e aos hábitos de vida dos dadores.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Filomena Parra da Silva